



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Economia e Finanças
Projeto de Lei nº 014/2021

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 014/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar dá outras providências, foi protocolado nesta Augusta Casa de Leis no dia 03 de março de 2021 sob o protocolo nº 759/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 10ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 19 de abril de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douda Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

... "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria de interesse financeiro do município, cabendo a esta comissão emitir parecer técnico naquilo que lhe couber.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM, no que tange esta comissão considera-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece os preceitos legais estando conforme exposto em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por se tratar de Crédito Adicional Especial, encontra embasamento legal na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 40 e 41, inciso II, senão vejamos o texto legal:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

...

I - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 014/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças , em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 014/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2021.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

